



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Novembro de 2024 • Número 3646 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.527, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.252 de 29 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	603.0000	05.01.01.09.272.0049.2148.000-3.3.90.93.00.00.00- Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2149.000-3.1.91.13.00.00.00- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$ 30.000,00
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2149.000-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Total Art.43 da Lei 4.320/64 (Suplementação)			R\$ 45.000,00

Parágrafo único- O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64 das seguintes dotações:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	604.0000	05.01.01.09.272.0049.2148.000-3.3.90.93.00.00.00- Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2149.000-3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 35.000,00
Total Art.43 da Lei 4.320/64 (Anulação)			R\$ 45.000,00

Art. 2º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 27 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.528, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.39	588	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 1.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 71.000,00
Total					R\$ 71.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.40	606	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.39	2286	R\$ 1.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 71.000,00

Art. 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 27 de novembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 30.000,00

0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$	20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	150.000,00
TOTAL					R\$	150.000,00
Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:						
Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.106000-4.4.90.51	9511	R\$	100.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.037000-3.3.90.39	2315	R\$	50.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	150.000,00
TOTAL					R\$	150.000,00
Art. 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.						
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.						
Leme, 27 de novembro de 2024.						

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Estabelece requisitos para os veículos que prestam o serviço de táxi no Município de Leme, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de regulamentação e identificação dos veículos utilizados para o transporte de passageiros, da categoria taxi;
Considerando, finalmente, a segurança aos usuários que utilizam referido transporte, e a necessidade de se estabelecer requisitos para os veículos prestadores desse serviço;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido como padrão o leiaute contido no Anexo I do presente Decreto, para todos os veículos que prestam o serviço de taxi no Município de Leme.

Art. 2º. Os veículos deverão ser adesivados em vinil na cor azul e branco, seguindo as especificações contidas no artigo anterior, facultando, ainda, a utilização de luminária de táxi.
Parágrafo único. Os veículos prestadores do serviço de taxi terão 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para sua adequação e adesivamento, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º. São requisitos mínimos de observância para os novos veículos prestadores do serviço de táxi e de seus condutores:

- I. Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) letras B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143 da Lei Federal n. 9503, de 23 de setembro de 1997;
 - II. A apresentação de atestado de antecedentes do prontuário de multas, expedido pela Ciretran local, com data de expedição menor que 30 (trinta) dias;
 - III. A apresentação de certidão negativa de distribuições criminais e cíveis, dos últimos 10 (dez) anos, com data de expedição menor que 30 (trinta) dias;
 - IV. A apresentação de exame toxicológico, com data de expedição menor que 60 (sessenta) dias;
 - V. A apresentação de documentação referente ao veículo, sendo que o mesmo não poderá ter mais que 15 (quinze) anos da data de sua fabricação, e não poderá ultrapassar a lotação de 05 (cinco) passageiros, incluso motorista;
 - VI. A apresentação de fotocópias ou expedição digital dos seguintes documentos: CPF, Título de Eleitor, Cédula de Identidade (RG) e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.
- Parágrafo único. Concedida a vaga de taxista, o possuir deverá apresentar nota fiscal de compra do taxímetro, respeitando os Arts. 96 e 97 da Lei Complementar n. 801/2019, e adequar o veículo de acordo com o leiaute nos padrões deste Decreto.

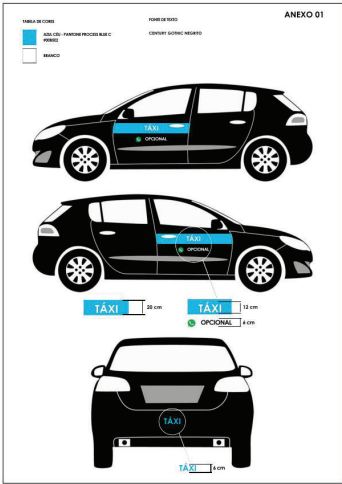
Art. 4º. Caberá ao Núcleo de Fiscalização de Posturas, órgão da Administração vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, através de seus fiscais, a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das determinações ora estabelecidas pelo presente Decreto.

- §1º. O não cumprimento das determinações implicará em advertência escrita, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a correção e adequação ao padrão.
- §2º. Uma vez advertido o(a) proprietário(a) por escrito, conforme disposto pelo parágrafo anterior e, não ocorrendo a adequação no prazo previsto, o(a) mesmo(a) incorrerá nas sanções previstas no Título II, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019 (Código de Posturas).
- §3º. Aplicada a multa nos termos do parágrafo segundo e, persistindo a irregularidade do veículo quanto à devida adequação, o taxista terá sua licença suspensa, permanecendo nessa condição até a efetiva adequação e pagamento da multa aplicada.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.569, de 06 de julho de 2.015.
Leme, 26 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I
“LEIAUTE PADRÃO - TAXI”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:
Pregão Eletrônico: Nº 089/2024; Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 As 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (29/11/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (12/12/2024 – 08:00) ABER-TURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (12/12/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (13/12/2024 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESCLARECIMENTO

Pela presente, se esclarece conforme segue:
Nos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do Edital.

Onde se lê:
“Prazo de validade mínimo de 60 dias no ato da entrega”.

Leia-se:
“Prazo de validade mínimo de 80% do prazo total, ainda válido, contado da data de entrega”.
Leme, 27 de novembro de 2024

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração